



PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 113.000.659/2016
CONTRATO Nº 006/2016

Publicado no Diário Oficial do DF
nº 49 de 14/03/16, pág. 61

Rubrica Matrícula 93686-3



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/DF E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM, Bloco “C”, Edifício Sede, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o n. 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Advogado JULIO CESAR MOTA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, situada à SCEN Trecho 02 Lote 04 1º andar - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0007-07, doravante denominada ECT, neste ato representado por seu Diretor Regional Brasília JAIME GOMES CARDOSO, portador do CPF nº 537.026.701-49 e RG nº 1.055.292 - SSP/DF e seu Gerente de Vendas MAGNILSON SODRE COSTA, portador do RG nº 4245599 – DGPC/GO e CPF nº 002.301.441-52, conforme poderes apresentados e arquivados resolvem FIRMAR o presente contrato, sob a regência da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993.

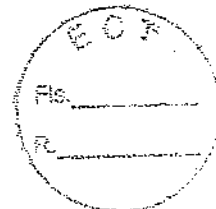
As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto nos artigos 24, VIII, e 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 113.000.659/2016, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s)



7 1



ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da CONTRATANTE, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.2.2.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

3.1. Informar à ECT, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado à ECT o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.



3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

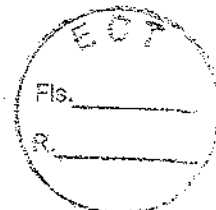
3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.





3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.8.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Compete previamente aos Correios:

4.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;**
- b) informações necessárias à execução deste contrato;**
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;**
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e**
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.**

4.1.2. Fornecer

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e**
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).**

4.2. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela CONTRATANTE



4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela ECT.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a CONTRATANTE pagará à ECT os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela ECT, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A ECT deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.



f. 5 

6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à CONTRATANTE, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

6.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela CONTRATANTE.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos..

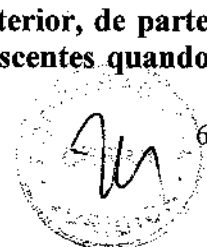
6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.



6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da ECT;

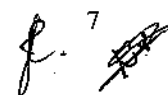
6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.



7.2. A vigência inicial do(s) ANEXO(s) será indicada na Ficha Resumo, em conformidade com o subitem 2.2.1., e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

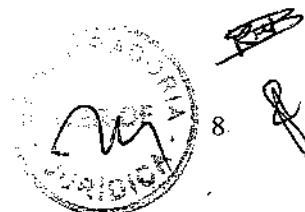
8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas cartoriais, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:



9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a ECT poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Unidade Orçamentária: 26.205;

Programa de Trabalho: 26.122.6001.8517/0014 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais do DER/DF;

Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica; e

10.3. As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

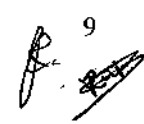
10.4. O empenho inicial foi emitido no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 0067/2015, datada de 22/01/2016, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.



9





11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ECT não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da ECT cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento,



[Handwritten signature]

sem a necessidade da presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela CONTRATADA, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);



12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do DISTRITO FEDERAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, 10 de março de 2016.

Pelo CONTRATANTE:

HENRIQUE LUDUVICE
DIRETOR GERAL

Pela ECT:

Rogério Rodrigues Ferreira da Silva
Analista de Contas Juniores da Silva
BOAC/SUS/ECT/DF/01658
Matrícula 8.132.658-0

JAIME GOMES CARDOSO
DIRETOR REGIONAL

MAGNILSON SODRÉ COSTA
GERENTE DE VENDAS

Silvana Pereira Batista
Analista Administrador Jr.
Matrícula 8.135.795-8

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME: DJALMA RORIZ NETO
MAT.: 8.132.658-0

Djalma Roriz Neto
Gerente de Contas Especiais
GENDRESB
Matrícula: 8.132.658-0



NÚMERO []

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS				DATA ____/____/____	
CONTRATANTE				NÚMERO DO CONTRATO	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF					
CÓDIGO ADM		PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL ____/____/____ a ____/____/____			
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)			VENCIMENTO DA FATURA		
Serviços prestados do dia [01] ao dia [31] do mês seguinte.			Dia [23] do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)		
ENTREGA DA FATURA			DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA		
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO [05] dias úteis antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,			DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET [10] dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.		
DR DE ORIGEM DO CONTRATO			ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO		
BRASÍLIA			GEVEN		
FATURAMENTO					
☐ DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO ☒ CENTRALIZADO					
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO

Aquisição de Produtos	A partir da assinatura	60 meses após a assinatura	***	N	Todas as agências próprias da ECT
Limites de Dimensões e de Pesos	A partir da assinatura	60 meses após a assinatura	***	N	***
Aquisição de Produtos e Serviços em loja virtual da	A partir da assinatura	60 meses após a assinatura	***	N	***
CARTA	A partir da assinatura	60 meses após a assinatura	***	N	Todas as agências próprias e AGFs
TELEGRAMA VIA INTERNET E CARTA VIA INTERNET	A partir da assinatura	60 meses após a assinatura	***	N	Todas as agências próprias da ECT AGFs apenas telegrama de balcão (60070)
REMESSA ECONÔMICA CRLV/CRV/CNH e Notificações	A partir da assinatura	60 meses após a assinatura	***	N	Todas as agências próprias da ECT
REMESSA EXPRESSA ÓRGÃOS DE TRÂNSITO (CRLV/CRV/CNH/NIT)	A partir da assinatura	60 meses após a assinatura	***	N	Todas as agências próprias da ECT
AR DIGITAL	A partir da assinatura	60 meses após a assinatura	***	N	Todas as agências próprias da ECT

Pelo CONTRATANTE



HENRIQUE LUDUVICE
DIRETOR GERAL

Pela ECT:

JAIME GOMES CARDOSO
DIRETOR REGIONAL

MAGNILSON SODRÉ COSTA
GERENTE DE VENDAS

Rita de Cássia Rodrigues Ferreira da Silva
Analista de Correios Junior/Analista de
SOAG/SUSVE/GEV/CTB/BSB
Matrícula 8.135.646-3 CPF nº 022391
Juliana Silva Pereira Batista
Analista Administrativo Jr.
Matrícula 8.135.795-8



AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer à CONTRATANTE a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a CONTRATANTE pagará à ECT os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

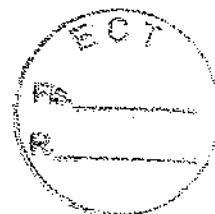
5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.





LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS

1. PESOS E DIMENSÕES DOS OBJETOS

1.1. LIMITES DE PESO

1.1.1. CARTAS NO REGIME NACIONAL

a) peso máximo 2 Kg;

b) faixas de pesos, em gramas, até 500 gramas, consideradas para efeito de tarifação:

Até	20
Mais de 20	até 50
Mais de 50	até 100
Mais de 100	até 150
Mais de 150	até 200
Mais de 200	até 250
Mais de 250	até 300
Mais de 300	até 350
Mais de 350	até 400
Mais de 400	até 450
Mais de 450	até 500

c) aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX (encomenda expressa – modalidade SEDEX – tratamento acelerado de objetos).

1.1.2. IMPRESSOS – REGIME NACIONAL (Impresso, Impresso Especial, Mala Direta Postal)

a) postados em maços ou pacotes: máximo de 10kg;

b) postados isoladamente: máximo de 5 kg;

c) acondicionados em malas abertas diretamente pelos editores, distribuidores e seus agentes: máximo de 20kg;

1.1.2.1. Os objetos com peso superior a 1.000 gramas: preço único para cada quilo ou fração excedente.

1.1.3. MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA

1.1.3.1. Peso máximo: 300g.



16

1.1.4. MALA DIRETA POSTAL ESPECIAL

1.1.4.1. Peso máximo: 500g.

1.1.4.2. Os amarrados não poderão ter peso superior a 4kg.

1.1.5. MALA DIRETA POSTAL BÁSICA

1.1.5.1. Peso máximo: 20kg

1.1.6. ENCOMENDA NACIONAL

MODALIDADE		PESO MÁXIMO
Encomenda PAC	ENCOMENDA PAC	30 KG
Encomenda Expressa	SEDEX	30 KG
	SEDEX HOJE	10 KG

1.1.7. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS

MODALIDADE		PESO MÁXIMO
DOCUMENTO	- econômico e expresso (EMS)	5 kg
	- prioritário	2 kg
ENCOMENDA	- expressa (EMS)	30 kg
	- econômica	20 kg
	- leve prioritária	2 kg
	- leve econômica	2 Kg

1.1.8. MALOTE

1.1.8.1. Peso máximo: 30 kg.

1.1.8.1.1. Acima de 30 kg o malote será recusado e devolvido ao cliente.

1.2. LIMITES DE DIMENSÕES

1.2.1. DIMENSÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS

a) Dimensões Mínimas

i - Envelope: 90 mm x 140 mm

ii - Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

b) Dimensões Máximas:

i - Envelope:¹

Comprimento + largura + espessura = 900 mm




A maior dimensão não pode exceder a 600 mm

ii - Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 1.040 mm

A maior dimensão não pode exceder de 900 mm

¹ Considerar as mesmas dimensões para impressos dobrados

1.2.2. CARTA-RESPOSTA (CONVENCIONAL)

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm

114 mm x 229 mm (forma de envelope)

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

114 mm x 162 mm (forma de envelope)

1.2.3. CARTÃO POSTAL E CARTÃO-RESPOSTA

Dimensões máximas: 105 mm x 148 mm

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.2.4. ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.2.5. FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS - FAC

Dimensões máximas: 120 mm x 235 mm

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.2.6. ENCOMENDA NACIONAL

1.2.6.1. Em forma de pacote:

Máximas: comprimento + largura + espessura = 2000 mm

Maior dimensão = 1050 mm

Mínimas: 90 mm x 140 mm em uma das faces

1.2.6.2. Em forma de rolo:

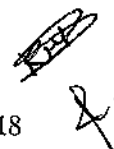
Máximas: comprimento + dobro do diâmetro = 2000 mm

Maior dimensão = 1050 mm

Mínimas: comprimento + dobro do diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

1.2.6.3 Em forma de envelope, exceto Encomenda Normal:



Mínimas: 114 mm x 162 mm

1.2.7. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS

1.2.7.1. DOCUMENTOS PRIORITÁRIO E ECONÔMICO E MERCADORIAS LEVE PRIORITÁRIA E LEVE ECONÔMICA

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa e envelope	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 900 mm, sendo a maior dimensão inferior a 600 mm
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 1040 mm, sendo a maior dimensão inferior a 900 mm.

1.2.7.2. MERCADORIA ECONÔMICA E EXPRESSA

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 1,5 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 2 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m.

1.2.8. TOLERÂNCIA

1.2.8.1. Deve ser observado que há tolerância de 2 mm nas dimensões estabelecidas neste ANEXO, para mais ou para menos.

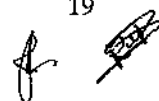
2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

2.2. Demais pesos e dimensões não citados no presente ANEXO estão disciplinados nos ANEXOS dos serviços respectivos.

2.3. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.







3. VIGÊNCIA DO ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.





**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA LOJA VIRTUAL DA
ECT – CORREIOS ONLINE**

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos e serviços disponibilizados na loja virtual da ECT, por intermédio dos sítios <http://www.correios.com.br> ou <http://www.correiosonline.com.br>.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos e serviços.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Disponibilizar à CONTRATANTE na vitrine da loja virtual, a lista de produtos e serviços com seus respectivos preços.

2.2.2. Os preços praticados na loja virtual não serão superiores aos das unidades de atendimento da ECT, resguardado o valor da taxa adicional pela entrega no respectivo local solicitado, quando tratar-se de produto.

3. Utilização do Cartão de Postagem

3.1. As aquisições de produtos e serviços na loja virtual da ECT poderão ser por meio da utilização do cartão de postagem.

3.2. Para utilização do cartão de postagem será necessário que o mesmo esteja Ativo e Habilitado à compra do respectivo produto ou serviço selecionado na loja virtual da ECT, estando o mesmo vinculado ao seu respectivo cartão de postagem no momento da compra.

3.3. No momento da compra será necessário ainda, que o usuário realize cadastro na loja virtual da ECT, bem como informe os seguintes dados:

- a) a natureza jurídica (Se Pessoa Física ou Pessoa Jurídica);**
- b) o respectivo número de identificação fiscal (CPF ou CNPJ);**
- c) o número do cartão de postagem;**
- d) data de validade do cartão de postagem (DD/MM/AAAA);**
- e) o código de controle do cartão de postagem.**

3.4. Em caso de dificuldades na aquisição de produtos e serviços por intermédio do cartão de postagem na loja virtual da ECT (Correios OnLine), orientações e informações complementares poderão ser fornecidas pela Gerência Comercial que firmou o contrato principal.



21



3.5. Para as demais formas de pagamento disponíveis na loja virtual da ECT, serão utilizadas as regras próprias praticadas pelo mercado financeiro.

4. Disposições Gerais

4.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato Múltiplo, celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

4.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato Múltiplo, do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.



ANEXO IV

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a ECT, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar à ECT os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela ECT;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela ECT;

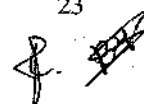
2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela ECT, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pela ECT, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alienas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela ECT, para anotações por parte do carteiro;



2.1.5.1. Caso haja interesse, fazer constar, no envoltório do objeto, a indicação de que o mesmo deverá ser devolvido após a 3ª. tentativa de entrega, não devendo ser direcionado à entrega interna;

2.1.5.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pela ECT.

2.1.6. Definir, juntamente com a ECT, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela CONTRATANTE;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, sem ônus à CONTRATANTE, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da ECT;

2.1.6.1.1. A Coleta Domiciliária em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos está condicionada à viabilidade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista na tabela de preços "Coleta Programada".

2.1.6.2. Atentar para as regras específicas, decorrentes da Política de Relacionamento, quando se tratar de clientes classificados pela área de Clientes e Operações como pertencentes exclusivamente ao Segmento Governo:

a) O serviço admite Coleta Domiciliária, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que atenda as seguintes condições:

I - Viabilidade operacional, devendo a área operacional da Diretoria Regional ser, obrigatoriamente, consultada pela área comercial da Diretoria Regional.

II – O trajeto já percorrido para a prestação de coleta de objetos de outros serviços.

2.1.6.3. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela ECT;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento – AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela ECT.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pela ECT;

2.1.8.1. Caso a CONTRATANTE fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela ECT.



2.1.9. Entregar, ao preposto da ECT, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela ECT;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com a ECT, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a CONTRATANTE, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1., 2.1.6.1.1, 2.1.6.2 e 2.1.6.3. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à CONTRATANTE, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;



2.2.5. Receber os objetos postados pela CONTRATANTE conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela CONTRATANTE:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela CONTRATANTE;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à CONTRATANTE e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela ECT, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a CONTRATANTE imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela ECT:

I – Aceito o peso aferido pela ECT, solicitar à CONTRATANTE a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela ECT;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pela ECT, solicitar o comparecimento imediato de representante da CONTRATANTE à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da ECT;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;



2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à CONTRATANTE, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento - ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento - AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade da ECT cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do objeto;

3.2.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.3. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da ECT, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

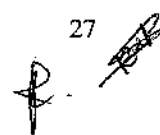
3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.5. A CONTRATANTE é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à ECT, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela ECT à CONTRATANTE, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT;

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

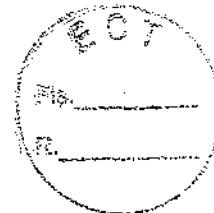


3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



**TELEGRAMA VIA INTERNET e CARTA VIA INTERNET****1. Definições****1.1. Prestação dos seguintes serviços nos âmbitos nacional e internacional:**

- a) Telegrama – canal de acesso: Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE)
- b) Carta via internet,

1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais, cujos valores serão acrescidos aos preços previstos para prestação dos serviços elencados no item 1.1., se for o caso:

1.2.1. Para o Serviço de Telegrama via Internet: Cópia de Telegrama (CT) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica ao remetente, somente em âmbito nacional;

1.2.2. Para o Serviço de Carta via Internet: Aviso de Recebimento – AR, somente com entrega física ao remetente;

1.2.2.1. A prestação do Serviço de Carta via Internet, somente será disponibilizado sob registro;

2. Obrigações**2.1. A CONTRATANTE se compromete a:**

2.1.1. Informar o código de acesso (corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem), quando da utilização do(s) serviço(s);

2.1.2. Observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978 – Artigo 29;

2.1.3. Obedecer às condições previstas neste Anexo, estabelecidas para os canais de acesso utilizados, conforme descrito a seguir:

2.1.3.1. Condições específicas para utilização do Canal Internet para transmissão de Telegramas e Cartas:

2.1.3.1.1. Possuir acesso à Rede Internet;

2.1.3.1.2. Instalar os aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pela ECT, para transmissão do Telegrama e Carta via Internet, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à CONTRATANTE, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros;



2.1.3.1.3. Para os serviços adicionais Cópias de Telegrama – (CC) e Pedidos de Confirmação de Entrega (PC), conforme descrito no subitem 1.1. deste Contrato, a CONTRATANTE, deverá instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, para o recebimento eletrônico;

a) Utilizar nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, imagens personalizadas obedecendo à formatação, conforme especificações e dimensões:

Cor: monocromática (preto ou tons de cinza);

Fundo: transparente;

Formato do arquivo: JPG ou JPEG;

Tamanho: máximo de 60 K;

Dimensão:

3 linhas: 425 x 43 pixels (150 x 15mm);

5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25mm).

b) Submeter a imagem personalizada para aprovação e cadastramento da ECT;

2.1.3.1.4. Independentemente da fonte utilizada pela CONTRATANTE, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12;

2.1.3.1.5. Acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema da ECT no site: www.telegrama.com.br, para verificar a exatidão dos dados do seu controle;

2.1.3.1.6. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pela ECT contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por “Hackers” ou por seus funcionários;

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) para utilização dos serviços Telegrama e Carta Via Internet, entregando-os aos representantes credenciados pela CONTRATANTE;

2.2.1.1. Fornecer via email, as informações de postagem (código de acesso e senha) para utilização dos serviços Telemáticos e Carta Via Internet, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da CONTRATANTE;

2.2.1.2. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem;

2.2.2. Disponibilizar os serviços adicionais correspondentes a cada serviço e canal, para utilização dos usuários;

2.2.3. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas e Cartas via internet com ou sem serviços adicionais, nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo assinatura, data e hora de entrega;



2.2.3.1. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues internamente, em uma unidade própria da ECT, para posterior retirada pelo destinatário;

2.2.3.2. Entregar ao remetente os Pedidos de Confirmação de Entrega (PC) com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail;

2.2.3.3. Entregar ao remetente, o Aviso de Recebimento – AR com as devidas informações por meio do Correio Convencional;

2.2.3.4. Entregar ao remetente as Cópias de Telegrama (CC), por meio de Correio convencional ou via e-mail;

2.2.5. Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica - SPE à CONTRATANTE, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet;

2.2.5.1. Disponibilizar sem ônus o acesso ao site: www.telegrama.com.br , por meio de login e senha de acesso, para uso do aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica Simples e acompanhamento do histórico dos registros de transações de toda a família SPE's;

2.2.6. Encaminhar à CONTRATANTE via e-mail, os dados de acesso aos serviços contratados (URL, nome do usuário e senha), conforme modalidades escolhidas, mencionadas no subitem 2.2.11.;

2.2.7. Fornecer à CONTRATANTE o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet;

2.2.8. Devolver à CONTRATANTE via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.9. Disponibilizar no Canal Internet o serviço adicional de Telegramas com imagens para objetos destinados ao âmbito nacional;

2.2.9.1. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens;

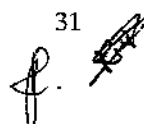
2.2.9.2. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da CONTRATANTE;

3. Da Remuneração e Reajuste

3.1. Preços e Tarifas

3.1.1. A CONTRATANTE pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com o canal de acesso internet, Carta via internet e Serviços Adicionais, as tarifas constantes da: Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais; e de Preços Postais Internacionais;

3.1.1.1. Para transmissão de Telegramas, a CONTRATANTE, deverá utilizar o canal de acesso Internet, conforme tarifa vigente para este meio de acesso;



3.1.1.2. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional;

3.1.1.3 Pela utilização do serviço de Carta via internet, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente.

4. Disposições Gerais

4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas destinados ao âmbito nacional;

4.2. Para envio de Telegramas destinados ao âmbito Internacional, somente será autorizada utilização do serviço adicional Cópia do Telegrama;

4.3. A ECT disponibiliza à CONTRATANTE, a opção de Telegrama Pré-datado.

5. Vigência do ANEXO

5.1. A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito do subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelo canal Internet, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço;

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web;

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR;

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE simples, SPE escritório e SPE corporativo;

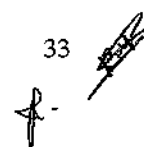
No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio; **Pré-datado** – serviço adicional oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega;

Serviços Adicionais:

- **Pedido de Confirmação de Entrega – PC:** serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora;

- **Cópia do Telegrama** – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.

- **AR – Aviso de Recebimento** - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.





Remessa Econômica CRLV/CRV/CNH e Notificações

1. Definições

1.1. Serviços de recebimento e/ou coleta, transporte e entrega, prestados nos âmbitos Estadual e Nacional, para o envio de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, Certificado de Registro de Veículos - CRV, Carteira Nacional de Habilitação - CNH e Notificações;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Aviso de Recebimento - AR Digital, Mão Própria - MP, Valor Declarado - VD, Horário Alternativo de Entrega após 18 horas, Pré-postagem (envelopamento e etiquetagem) e Impressão de Aviso de Recebimento - AR;

1.1.1.1. A prestação dos serviços adicionais Horário Alternativo de Entrega após 18 horas, Impressão de AR e Pré-postagem (envelopamento e etiquetagem), citados no subitem anterior, está condicionada à viabilidade operacional da ECT;

1.1.1.2. Não é admitida a utilização do Aviso de Recebimento Convencional;

1.1.1.3. O serviço adicional de AR Digital prevê a restituição do Aviso de Recebimento - AR de forma eletrônica.

1.1.2. A Remessa Econômica de CRLV, CRV, CNH e Notificações prevê os serviços agregados citados a seguir, inclusos nos preços: Coleta, Registro, Rastreamento na Postagem e Entrega e Indenização conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a ECT, as localidades, nos âmbitos Estadual e Nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. Informar, à ECT, os dados necessários de cada Dependência autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto ao peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela ECT;

2.1.2.1. Os invólucros dos objetos deverão ser previamente submetidos à área operacional da ECT para análise.



2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela ECT;

2.1.4. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo e correto do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela ECT, para anotações por parte do carteiro;

2.1.4.1. Caso haja interesse, fazer constar, no envoltório do objeto, a indicação de que o mesmo deverá ser devolvido após a 3ª. tentativa de entrega, não devendo ser direcionado à entrega interna;

2.1.4.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pela ECT.

2.1.5. Apor, nos envoltórios, a Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela ECT, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

2.1.6. Definir, juntamente com a ECT, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada Dependência autorizada pela CONTRATANTE, devendo tais informações constar na(s) Ficha(s) Técnica(s);

2.1.6.1. A frequência das coletas deve ser definida por cada Diretoria Regional, de acordo com a demanda dos respectivos clientes e viabilidade operacional da DR;

2.1.6.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações;

2.1.6.3. Quando não houver previsão de coleta, entregar os objetos nas unidades operacionais previamente definidas, nos horários acertados com a ECT, observando-se o disposto neste ANEXO;

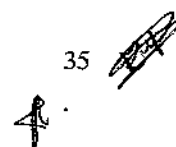
2.1.7. Confeccionar, às suas custas e fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento – AR devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela ECT;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso de Recebimento – AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela ECT;

2.1.8. Entregar, ao preposto da ECT, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) Previamente separados por localidade de destino, faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem e Encaminhamento ou Sistema de Blocagem fornecido pela ECT;

b) Separados, levando-se em conta o tipo de objeto (com ou sem AR Digital), acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT;



c) Acompanhados da respectiva Lista de Postagem em meio eletrônico, através de CD-ROM, pen-drive ou transferência de dados, conforme leiaute fornecido pela ECT;

I - Poderá ser adotado, pela CONTRATANTE, o Sistema de Gerenciamento de Postagens – SIGEP para fins de encaminhamento das informações relativas à postagem, ou aplicativo próprio, dependendo de validação prévia da ECT. Neste caso, deverá ser observado o leiaute de arquivo utilizado pelo SIGEP para o envio das informações de postagem;

II - A título de contingência, a CONTRATANTE deverá entregar, também, Lista de Postagem impressa, conforme modelo estabelecido pela ECT.

2.1.9. Restituir, à ECT, os Cartões de Postagem por ocasião da rescisão do presente ANEXO ou do Contrato do qual este ANEXO faz parte, ou descredenciamento de Dependência;

2.1.9.1. Em caso de perda ou extravio do Cartão de Postagem, a CONTRATANTE deverá informar à ECT de imediato e por escrito.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE:

a) Dados, critérios, informações e orientações necessárias ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Cartão de Postagem para cada Dependência da CONTRATADA credenciada a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) Tabelas de Preços relativas aos serviços previstos neste ANEXO e respectivas atualizações;

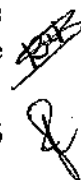
d) Se for o caso, o Sistema de Gerenciamento de Postagens – SIGEP, sem custos para a CONTRATANTE;

f) Faixas numéricas de registro a ser utilizada na impressão do número de registro em código de barras;

2.2.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades, nos âmbitos Estadual e Nacional em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada Dependência credenciada a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO;

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a CONTRATANTE, definido na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s);

2.2.4. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues em uma Unidade de Atendimento da ECT;



2.2.5. Entregar os objetos postados nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.5.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria – MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário ou ao seu representante legalmente constituído, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.5.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.5.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.5. Restituir, à CONTRATANTE, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade na forma regulamentar;

2.2.6. Indenizar a CONTRATANTE quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da ECT;

2.2.6.1. Não haverá o pagamento de indenização se for constatada a utilização de embalagem inadequada às características do conteúdo da remessa;

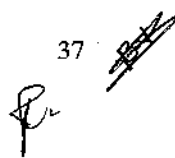
2.2.7. No caso de Valor Declarado - VD por estimativa, a ECT se reserva o direito de comprovar o valor real do conteúdo.

3. Disposições Gerais

3.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação dos objetos, a responsabilidade da ECT está limitada ao valor e critérios de indenização estabelecidos na Tabela de Preços do serviço Remessa Econômica de CRLV, CRV, CNH e Notificações;

3.2. A responsabilidade da ECT cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do objeto;

3.3. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;





3.3.1. Neste caso, entende-se por aglutinação o envio, de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.4. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados através deste ANEXO serão entregues pela ECT à CONTRATANTE, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

3.5. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT;

3.6. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

3.7. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



38

REMESSA EXPRESSA ÓRGÃOS DE TRÂNSITO (CRLV / CRV / CNH / NIT)**1. Definições**

1.1. Serviço de remessa expressa que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega, em âmbito estadual e nacional, de objetos contendo exclusivamente Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, Certificado de Registro de Veículos – CRV, Carteira Nacional de Habilitação – CNH e Notificações de Infrações de Trânsito – NIT;

1.2. As encomendas expressas poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:

- a) AR Digital;**
- b) Mão Própria – MP;**
- c) Seguro Complementar;**
- d) Entrega após 18 horas;**
- e) Impressão de AR;**
- f) Pré-Postagem (envelopamento e etiquetagem);**
- g) Tratamento Digital de Objetos Devolvidos.**

1.2.1. A prestação dos serviços opcionais citados nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” do subitem anterior está condicionada à viabilidade técnico-operacional da ECT;

1.3. O serviço citado no subitem 1.1. prevê a prestação de serviços inerentes, que não implicam custos adicionais, quais sejam: Coleta Domiciliar com Frequência Programada, Rastreamento Completo, Registro e Seguro Automático.

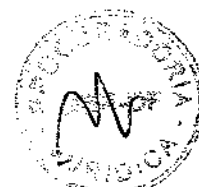
2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a ECT, as localidades, em âmbito estadual e nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.2. Informar, à ECT, os dados necessários de cada Dependência autorizada a utilizar os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s);

2.1.3. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto ao peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela ECT;



2.1.3.1. Submeter previamente à ECT, para análise, os invólucros dos objetos;

2.1.4. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo e correto do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela ECT, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5. Apor nos objetos a Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela ECT, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

2.1.6. Definir, juntamente com a ECT, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas em cada Dependência autorizada pela CONTRATANTE, devendo tais informações constar na(s) Ficha(s) Técnica(s);

2.1.6.1. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações;

2.1.6.2. Quando não houver viabilidade de coleta, entregar os objetos nas unidades operacionais previamente definidas, nos horários acertados com a ECT, observando-se o disposto neste ANEXO;

2.1.7. Confeccionar, às suas custas e fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento – AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela ECT;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso de Recebimento – AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela ECT;

2.1.8. Entregar, ao preposto da ECT, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

- a) Os objetos deverão ser previamente separados por localidade de destino, faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem e Encaminhamento ou Sistema de Blocagem fornecido pela ECT;**
- b) Os objetos deverão estar separados levando-se em conta o tipo de objeto (com ou sem AR Digital), acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT;**
- c) Os objetos também deverão estar acompanhados da respectiva Lista de Postagem em meio eletrônico, através de CD-ROM, pen-drive ou transferência de dados, conforme leiaute fornecido pela ECT;**

I. Poderá ser adotado, pela CONTRATANTE, o Sistema de Gerenciamento de Postagens – SIGEP para fins de encaminhamento das informações relativas à postagem, ou aplicativo próprio, dependendo de validação prévia da ECT. Neste



caso, deverá ser observado o leiaute de arquivo utilizado no SIGEP para o envio das informações de postagem;

II. A título de contingência, a CONTRATANTE deverá entregar, também, Lista de Postagem impressa, conforme modelo estabelecido pela ECT.

2.2. A ECT se compromete a:

2.2.1. Fornecer à CONTRATANTE:

- a) Dados, critérios, informações e orientações necessárias ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como na Cláusula Terceira do Contrato do qual este ANEXO faz parte;
- b) Cartão de Postagem para cada Dependência da CONTRATANTE autorizada a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;
- c) Tabelas de Preços relativas aos serviços previstos neste ANEXO e respectivas atualizações;
- d) Etiquetas de registro de código de barras;
- e) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras;
- f) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para configuração das informações de postagem em meio magnético quando a CONTRATANTE optar por utilizar sistema próprio.

2.2.2. Elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada Dependência autorizada a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO;

2.2.3. Coletar os objetos nos locais e horários previamente acertados com a CONTRATANTE e definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s);

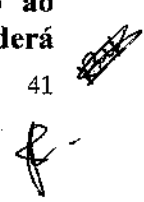
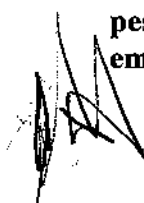
2.2.4. Expedir e transportar os objetos aos locais de destino.

2.2.5. Entregar os objetos nos respectivos endereços, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los.

2.2.5.1. Nos locais onde não houver condições de entrega domiciliar, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da ECT;

2.2.5.2. Quando da utilização do serviço de Mão Própria – MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário ou ao seu representante legalmente constituído, mediante comprovação de sua identidade, observando as seguintes considerações:

2.2.5.2.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá





ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.5.2.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou a função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico.

2.2.5.3. Quando da utilização do serviço de Aviso de Recebimento – AR deverão ser apostas as anotações descritas no subitem 2.2.5.2.2.;

2.2.6. Restituir à CONTRATANTE os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.7. Indenizar a CONTRATANTE quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto, extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da ECT;

2.2.7.1. Não haverá pagamento de indenização se for constatada a utilização de embalagem inadequada às características do conteúdo da remessa;

2.2.8. Indenizar a CONTRATANTE quando ocorrerem atrasos na entrega de objetos comprovadamente ocasionados pela ECT;

2.2.9. As indenizações que tratam os subitens 2.2.7. e 2.2.8. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela CONTRATANTE;

2.2.10. No caso de Valor Declarado – VD, por estimativa, a ECT se reserva o direito de comprovar o valor real do conteúdo.

3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a CONTRATANTE pagará à ECT:

3.1.1. Remessa Expressa: preços constantes da Tabela de Preços Remessa Expressa Órgãos de Trânsito (CRLV / CRV / CNH / NIT):

a) Postagem Estadual:

- I. Remessa Expressa sem AR Digital: Código 4054-1;**
- II. Remessa Expressa com AR Digital: Código 4052-5;**
- III. Remessa Expressa com AR CRLV/CRV/CNH e Not.: Código 4035-5;**
- IV. Remessa Expressa Mesmo Dia com AR CRLV/CRV/CNH e Not.: Código 4037-1;**
- V. Remessa Expressa sem AR CRLV/CRV/CNH e Not.Estadual: Código 4040-1;**
- VI. Remessa Expressa sem AR CRLV/CRV/CNH e Not.Estadual: Código 4042-8.**

b) Postagem Nacional:

- I. Remessa Expressa com AR Digital: Código 4053-3.**


42

II. Remessa Expressa Mesmo Dia com AR CRLV/CRV/CNH e Not.Nacional: Código 4036-3

3.1.2. Mão Própria - MP: preço constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.3. Seguro Complementar: percentual de *Ad Valorem* constante da Tabela de Preços Remessa Expressa Órgãos de Trânsito (CRLV / CRV / CNH / NIT);

3.1.4. Entrega Após 18h, Impressão de AR, Pré-Postagem (envelopamento e etiquetagem) e Tratamento Digital de Objetos Devolvidos: preços constantes da Tabela de Preços Remessa Expressa Órgãos de Trânsito (CRLV / CRV / CNH / NIT);

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3. e 3.1.4. têm suas vigências adstritas às respectivas Tabelas de Preços e serão alterados quando da modificação das mesmas;

3.3. Os valores definidos no subitem 3.1.1. serão reajustados anualmente, no 1º dia do mês de junho, de acordo com os índices de variação do IPCA acumulados nos últimos 12 (doze) meses, sendo aplicadas aos contratos imediatamente.

4. Disposições Gerais

4.1. Em caso de extravio, roubo, furto ou espoliação dos objetos a responsabilidade da ECT está limitada ao valor e critérios de indenização estabelecidos na Tabela de Preços Remessa Expressa Órgãos de Trânsito (CRLV / CRV / CNH / NIT);

4.2. O prazo de reclamação para fins deste ANEXO, em relação às informações de entrega constantes do Aviso de Recebimento - AR disponibilizado de forma eletrônica, considerando a condição especial que permite ao cidadão interpor, junto aos Detrans, recurso contra multas de trânsito que lhe são aplicadas, mesmo em prazo intempestivo, será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da postagem do objeto;

4.3. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

4.3.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório;

4.4. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados através deste ANEXO serão entregues pela ECT à CONTRATANTE, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

4.5. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT;

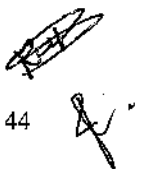
4.6. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

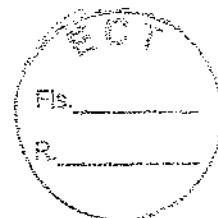


4.7. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5. Vigência do ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.


44



AR DIGITAL

1. Definições

1.1 Serviço Adicional AR DIGITAL consiste na recepção, triagem, processamento da informação, digitação, digitalização, geração de imagens com a indexação dos dados para consulta, armazenamento das imagens e dados em mídia eletrônica, controle informatizado por meio do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – SGD, armazenamento lógico e físico de documentos denominados Avisos de Recebimento Digitais – ARs DIGITAIS, conforme modelos fornecidos pela ECT;

2. Obrigações

2.1 A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1 Realizar a previsão de postagem e a postagem dos objetos nos quais estão anexados os ARs DIGITAIS;

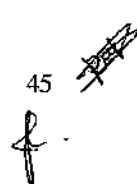
2.1.1.1 Previsão de Postagem: Arquivo com leiaute definido que deverá ser transmitido, antes da postagem física, para alimentar a base de dados do SGD – Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos da ECT. Este arquivo corresponde ao relatório analítico detalhado por destinatário de cada um dos objetos postados, devendo apresentar os endereços de cada uma das remessas, por ordem seqüencial crescente, do número de registro de cada objeto;

2.1.2 Transmitir os arquivos de previsão de postagem por meio da Internet ou entregar mídia, contendo os arquivos, nas unidades da ECT autorizadas;

2.1.3 Realizar a postagem nos locais definidos previamente, devendo estar em consonância com o plano de triagem da ECT;

2.1.4. Respeitar o estabelecido no contrato firmado para a postagem dos objetos;

2.1.5 Produzir os ARs de acordo com o Modelo de Formulário do AR DIGITAL fornecido pela ECT;



2.1.6 Formalizar, por fax ou e-mail, a(s) solicitação(ções) do(s) AR(s) DIGITAL(is) quando necessitar do(s) objeto(s);

2.1.6.1 Dentro do prazo de armazenamento, a CONTRATANTE poderá devolver o(s) AR(s) DIGITAL(is) à ECT, para arquivamento até a data limite de cada objeto;

2.1.7 Fornecer uma relação nominal de pessoas autorizadas a efetuarem a solicitação de documentos junto à ECT, bem como a consulta dos ARs DIGITAIS na Internet;

2.1.8 Manter em sigilo a senha de acesso ao Sistema SGD.

2.1.9 Tratar confidencialmente os dados sobre segurança, o conteúdo e as informações do Sistema SGD.

2.1.10 Realizar a postagem acompanhada de Lista e Resumo de Postagem em 03 (três) vias, e também em mídia eletrônica;

2.1.10.1 A Lista de Postagem corresponde na prática ao arquivo de previsão de postagem;

2.1.10.2 O Resumo de Postagem é um documento que complementa a Lista de Postagem, resumindo os totais postados por grupo tarifário;

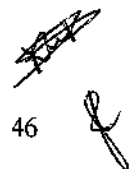
2.1.11 Solicitar faixas numéricas de identificação dos ARs, considerando o consumo por um período máximo de 03 (três) meses;

2.1.12 Respeitar rigorosamente a faixa numérica de registro fornecido pela ECT;

2.1.13 Informar o eventual cancelamento de postagens e providenciar a substituição do arquivo anterior através do envio de novo arquivo;

2.1.14 Regularizar eventuais problemas ocorridos na postagem, como sobra ou falta de objetos;

2.1.15 Consultar informações, dados e imagens dos seus documentos, em mídia eletrônica, disponibilizados pela ECT;


46

2.1.16 Fazer constar nos ARs DIGITAIS que serão digitalizados, o seguinte endereço para devolução: “Centro de Digitalização Inter Regional” vinculado à DR de destino, conforme Modelo de Formulário do AR DIGITAL fornecido pela ECT;

2.1.17 A CONTRATANTE é a única responsável pelo acesso das imagens na Internet, respondendo pelos prejuízos causados por sua utilização indevida;

2.1.18 A CONTRATANTE poderá designar um representante para acompanhar a destruição dos ARs DIGITAIS junto à ECT, cujo prazo de armazenamento tenha se encerrado e/ou manifeste interesse em não recebê-los de volta depois de digitalizados;

2.1.18.1 Os endereços de devolução dos ARs DIGITAIS deverão obedecer à configuração dos Centros de Digitalização, de acordo com as faixas de CEP abrangidas pelos respectivos Centralizadores Regionais;

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1 Fornecer as seguintes informações para a CONTRATANTE:

2.2.1.1 Modelos de Formulários do AR DIGITAL, de forma que a CONTRATANTE possa ter todos os ARs padronizados;

2.2.1.2 Layout padrão do arquivo de previsão de postagem do AR DIGITAL;

2.2.1.3 Modelos de Lista e Resumo de Postagem do AR DIGITAL;

2.2.2 Acompanhar o recebimento dos arquivos de Previsão de Postagem e, se for o caso, emitir Relatórios de Inconsistências;

2.2.2.1 Relatório de Inconsistências: Relatório gerado pelo Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos da ECT – SGD através do qual serão apontadas as divergências verificadas entre a previsão de postagem e a postagem física;

2.2.2.2 Solicitar à CONTRATANTE a regularização da Previsão de Postagem quando esta não tiver sido entregue à ECT;



2.2.3 Capturar as informações dos “códigos de barras” contidos nos ARs DIGITAIS, bem como os dados de localização física dos documentos no arquivo físico, formando Banco de Dados a ser relacionado com as respectivas imagens digitalizadas, permitindo a localização de qualquer documento(imagem), tendo por base o número do AR DIGITAL;

2.2.4 Colher assinatura e preencher campos do AR conforme norma prevista, atentando para as informações relativas ao recebedor (nome e nº de identidade legíveis);

2.2.5 Acompanhar e controlar o retorno dos ARs DIGITAIS que saíram para entrega, juntamente com os respectivos objetos;

2.2.6 Efetuar o acondicionamento dos ARs DIGITAIS danificados (rasgados ou amassados), bem como, se necessário for, emitir AR DIGITAL subsidiário (segunda via) para regularização;

2.2.7 Efetuar a digitalização com alto padrão de qualidade, contraste, brilho e enquadramento da imagem na tela, de modo a garantir a transmissão via fax/linha de dados e impressão em equipamento convencional a jato de tinta;

2.2.8 Disponibilizar, no Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - SGD, para acesso via Internet, as imagens dos objetos digitalizados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto ao recebedor;

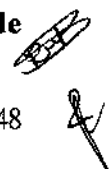
2.2.9 Efetuar a indexação dos dados e imagens para consulta pela CONTRATANTE;

2.2.10 Transmitir diariamente para o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – SGD, em até 48(quarenta e oito) horas após a entrega dos objetos ao recebedor, os arquivos com as informações da entrega para disponibilização à CONTRATANTE;

2.2.11 Devolver os objetos, depois de digitalizados, desde que o cliente não tenha contratado serviços de armazenamento, por meio de SEDEX de Serviço;

2.2.12 Manter todas as informações e imagens em sistemas seguros e criptografados;

2.2.13 Manter durante a vigência do contrato suporte técnico à CONTRATANTE para solução de eventuais problemas relativos ao Sistema de Gerenciamento Eletrônico de



Documentos – SGD e ao uso de recursos de comunicação da ECT para a transferência de arquivos;

2.2.14 Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à CONTRATANTE, nas condições expressas no Artigo 41 da Lei nº 6.538 de 22/06/78;

2.2.15 Gerar e enviar, quando solicitado pela CONTRATANTE, arquivo de baixa, contendo informações referentes aos ARs DIGITAIS entregues aos destinatários ou aos objetos devolvidos ao remetente;

2.2.16 Cadastrar representantes da CONTRATANTE para acesso ao banco de imagens do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos da ECT – SGD;

2.2.17 Arquivar os ARs DIGITAIS pelo prazo máximo de até 06(seis) meses contados a partir da data de disponibilização das imagens para o cliente;

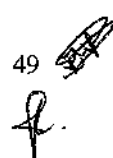
2.2.17.1 Disponibilizar os ARs no 1º dia útil, depois de terminado o prazo de arquivamento;

2.2.17.2 Devolver à CONTRATANTE os ARs DIGITAIS armazenados, quando encerrar-se o prazo de armazenagem contratado, devidamente embalados, agrupados em lotes e acompanhados de relatório contendo: identificação do cliente, data de digitalização, quantidade de lotes, quantidade total de objetos e campo para assinatura do recebedor;

2.2.17.3 Gravar imagens, dados constantes no AR DIGITAL e informação de localização dos ARs DIGITAIS em mídia para disponibilização à CONTRATANTE;

3. Preços e Reajustes

3.1 Pela utilização do serviço adicional AR Digital (Aviso de Recebimento Digital) será cobrada a tarifa correspondente à tarifa vigente, conforme cláusulas Tabela de Preços e Tarifas de Serviços vigente.



3.2. Os valores relativos à prestação dos serviços abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 3.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1 As partes farão a troca de arquivos eletrônicos contendo dados para controle da postagem e devolução de Avisos de Recebimento;

5.2 Não serão digitalizados ARs que não estejam padronizados de acordo com os Modelos de Formulário do AR DIGITAL fornecido pela ECT;

5.3 Os arquivos eletrônicos a serem utilizados deverão estar dimensionados, especificados e conter dados conforme orientações a serem fornecidas pela Área de Sistemas e Telemática da ECT;

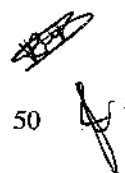
5.4 A Previsão de Postagem (pré-postagem), em arquivos eletrônicos, deverá ocorrer sempre com antecedência à postagem, de modo a possibilitar a validação do respectivo arquivo, evitar postagens em duplicidade e o uso de faixas não pertencentes à CONTRATANTE, além de verificar outras inconsistências de endereçamento e leiaute do arquivo.

6. Vigência do ANEXO

Sua vigência é iniciada a partir da assinatura deste ANEXO ficando vigente até o encerramento do contrato originário podendo ser encerrado, por meio de assinatura de Termo Aditivo, 30 (trinta) dias após solicitação formal, apresentada pela CONTRATANTE, visando à exclusão do serviço a que ele se refere, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



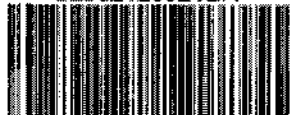
50



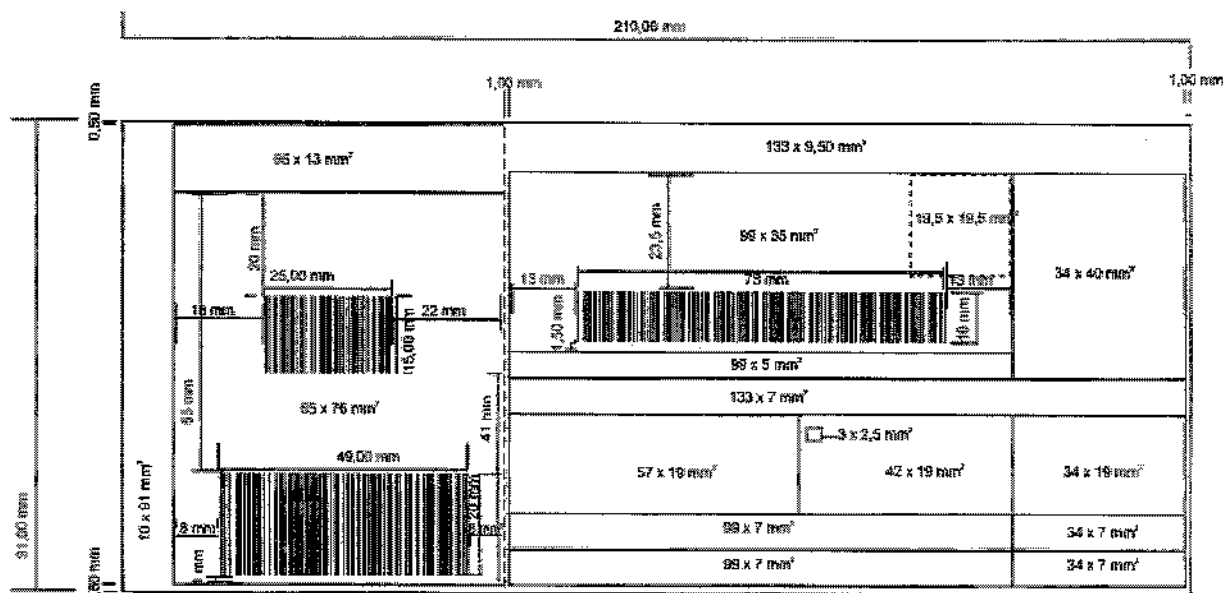


LEIAUTE DE AR DIGITAL – APENSO I

EXEMPLO DE AR DIGITAL INTEGRADO

AC CENTRAIS/RS 08/01/2008 LOTE 46 SEDEX MANTENHA EM Cobrança	CORREIOS AR Digital	LOGOMARCA DO CLIENTE MP										
DESTINATÁRIO Joaquim Manoel da Silva Q. 202, Lote 2, Bloco A, Apto. 100 Brasília - DF 71937-720 	DESTINATÁRIO Joaquim Manoel da Silva Q. 202, Lote 2, Bloco A, Apto. 100 71937-720 - Brasília - DF AR992126021ZZ  ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA SL										
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO Departamento de Produtos de Comunicação SBA, Quadra 1, Bloco A, 12º Andar, Ala Norte 70002-900 - Brasília - DF SL992126021BR 	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL) <table border="1"> <thead> <tr> <th>TENTATIVAS DE ENTREGA</th> <th>NOTÍCIAS DE DEVOLUÇÃO</th> <th>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1ª _____ h</td> <td> 1 2 3 4 5 6 7 8 </td> <td rowspan="3"></td> </tr> <tr> <td>2ª _____ h</td> <td> 1 2 3 4 5 6 7 8 </td> </tr> <tr> <td>3ª _____ h</td> <td> 1 2 3 4 5 6 7 8 </td> </tr> </tbody> </table> ASSINATURA DO RECEBEDOR _____ NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR _____	TENTATIVAS DE ENTREGA	NOTÍCIAS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	1ª _____ h	1 2 3 4 5 6 7 8		2ª _____ h	1 2 3 4 5 6 7 8	3ª _____ h	1 2 3 4 5 6 7 8	DATA ENTREGA _____ Nº DOG. DE IDENTIDADE _____
TENTATIVAS DE ENTREGA	NOTÍCIAS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO										
1ª _____ h	1 2 3 4 5 6 7 8											
2ª _____ h	1 2 3 4 5 6 7 8											
3ª _____ h	1 2 3 4 5 6 7 8											

MATRIZ DOS CAMPOS DO AR DIGITAL INTEGRADO

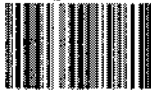




Pág. 2/5

LEIAUTE DE AR DIGITAL – APENSO I

FORMATO DE FONTE DO AR DIGITAL INTEGRADO

ARIAL 8 ARIAL 8 ARIAL 8	Chancela e Nº do contrato	CORREIOS AR Digital	LOGOMARCA DO CLIENTE	ARIAL 18 negrito
ARIAL 9 negrito Arial 9 Arial 9 Arial 9		ARIAL 8 negrito Arial 7 Arial 7 Arial 7	Chancela e Nº do contrato	ARIAL 8 ARIAL 8
ARIAL 12 negrito  (Code 128)		ARIAL 12 (Code 39) 		
ARIAL 8 negrito Arial 8 Arial 8 Arial 8		ARIAL 8 negrito		ARIAL 20
ARIAL 12 (Code 128) 		ARIAL 8 negrito Arial 7 negrito Arial 7 negrito Arial 7 negrito	ARIAL 7: Arial 7 em negrito. 	ARIAL 8 negrito Arial 8 Arial 8 Arial 8
		ARIAL 8		ARIAL 8 ARIAL 8
		ARIAL 8		ARIAL 8

EXEMPLO DE AR DIGITAL AUTO-ENVELOPÁVEL

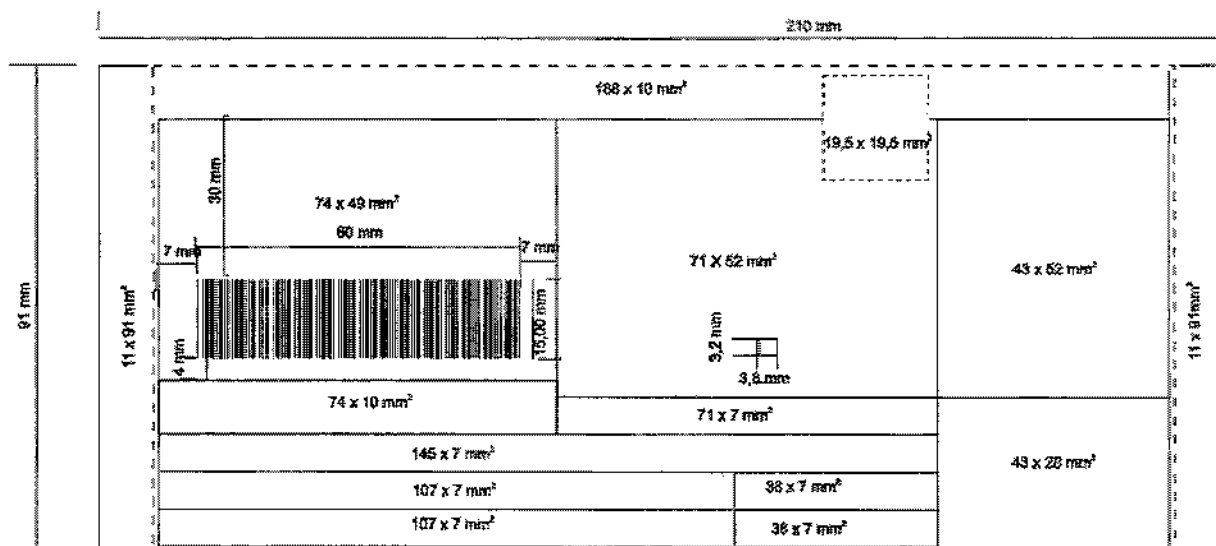
CORREIOS AR Digital	At. CENTRAIS 08002204 LOTE 44	LOGOMARCA DO CLIENTE		MP										
DESTINATÁRIO: Joaquim Manoel da Silva Q. 202, Lote 2, Bloco A, Apto. 100 Brasília - DF 71937-720	TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ____/____/____ : ____h 2ª ____/____/____ : ____h 3ª ____/____/____ : ____h	MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO <table border="0"><tr><td>☐ 1. Ausência</td><td>☐ 5. Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2. Endereço Insuficiente</td><td>☐ 6. Não Procurado</td></tr><tr><td>☐ 3. Não Existe o Número</td><td>☐ 7. Ausente</td></tr><tr><td>☐ 4. Desconhecido</td><td>☐ 8. Falecido</td></tr><tr><td>☐ 9. Outras</td><td></td></tr></table>	☐ 1. Ausência	☐ 5. Recusado	☐ 2. Endereço Insuficiente	☐ 6. Não Procurado	☐ 3. Não Existe o Número	☐ 7. Ausente	☐ 4. Desconhecido	☐ 8. Falecido	☐ 9. Outras		ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
☐ 1. Ausência	☐ 5. Recusado													
☐ 2. Endereço Insuficiente	☐ 6. Não Procurado													
☐ 3. Não Existe o Número	☐ 7. Ausente													
☐ 4. Desconhecido	☐ 8. Falecido													
☐ 9. Outras														
AR992126021ZZ 	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)	SL	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO										
PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)														
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA												
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE												



52

LEIAUTE DE AR DIGITAL – APENSO I

MATRIZ DOS CAMPOS DO AR DIGITAL AUTO-ENVELOPÁVEL

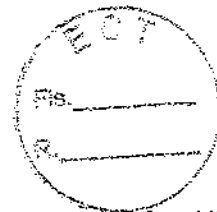


FORMATO DE FONTE DO AR DIGITAL AUTO-ENVELOPÁVEL

CORREIOS AR Digital		ARIAL 6 ARIAL 6 ARIAL 6	USUÁRIO DO CLIENTE	Chancela e Nº do contrato	ARIAL 18 negrito
ARIAL 9 negrito Arial 9 Arial 9 Arial 9 ARIAL 12 negrito ARIAL 12 (Code 39) 		ARIAL 7 negrito Arial 7 negrito Arial 7 negrito Arial 7 negrito ARIAL 7 ☐ Arial 7 ☒ Arial 7 ☐ ☐ ☐		ARIAL 8 negrito Arial 8 Arial 8 Arial 8	ARIAL 18 ARIAL 18
ARIAL 8 negrito Arial 7 negrito ARIAL 6 ARIAL 6 ARIAL 6 ARIAL 6 ARIAL 6		ARIAL 6 ARIAL 6 ARIAL 6		ARIAL 20 ARIAL 8	

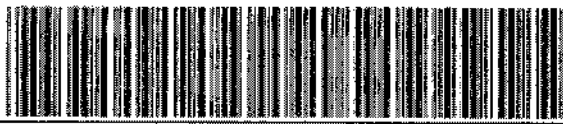



53



LEIAUTE DE AR DIGITAL – APENSO I

EXEMPLO DE AR DIGITAL COMPACTO

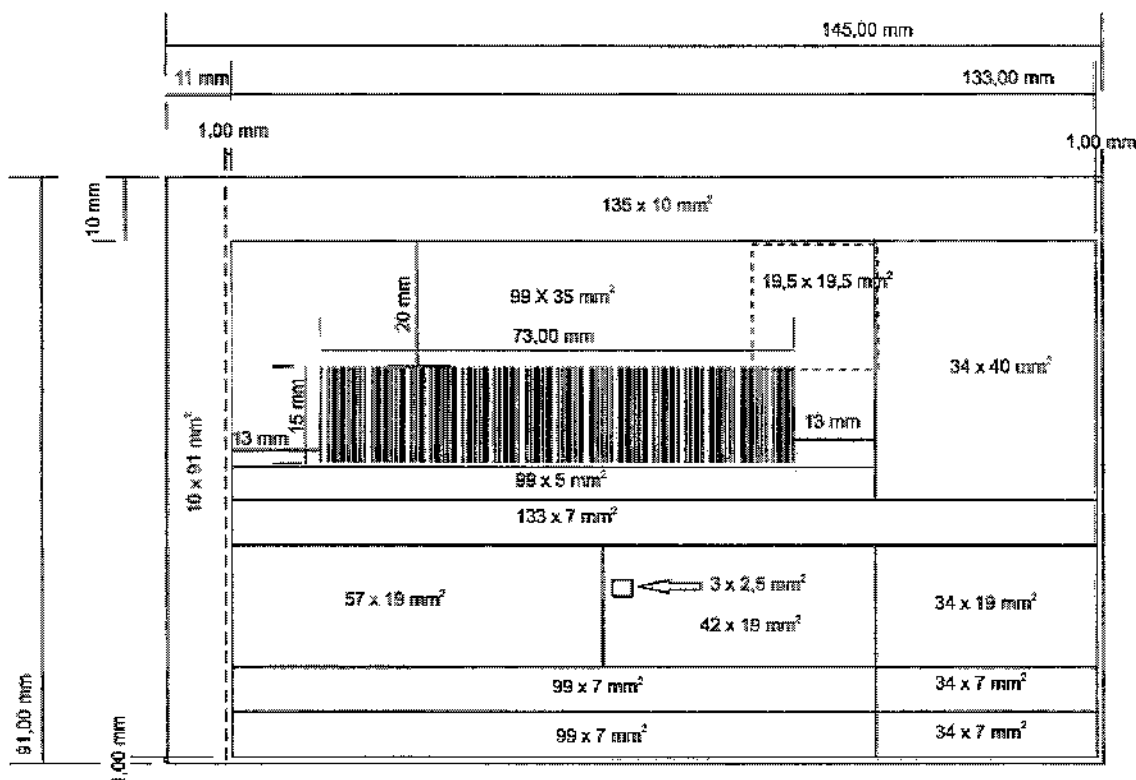
ÁREA DE COLAGEM NO VERSO	 CORREIOS		AR Digital		LOGOMARCA DO CLIENTE		MP								
	DESTINATÁRIO Joaquim Manoel da Silva Q. 202, Lote 2, Bloco A, Apto. 100 71937-720 - Brasília - DF							CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA							
	AR992126021ZZ														
															
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional					SL									
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)															
TENTATIVAS DE ENTREGA			MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO			RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO									
1ª ____/____/____ h ____:____ ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.			<table border="1"><tr><td>1 Andar-se</td><td>5 Recusado</td></tr><tr><td>2 Endereço insuficiente</td><td>6 Não procurado</td></tr><tr><td>3 Não existe o número</td><td>7 Ausente</td></tr><tr><td>4 Desconhecido</td><td>8 Falhado</td></tr><tr><td>9 Outros</td><td></td></tr></table>						1 Andar-se	5 Recusado	2 Endereço insuficiente	6 Não procurado	3 Não existe o número	7 Ausente	4 Desconhecido
1 Andar-se	5 Recusado														
2 Endereço insuficiente	6 Não procurado														
3 Não existe o número	7 Ausente														
4 Desconhecido	8 Falhado														
9 Outros															
ASSINATURA DO RECEBEDOR						DATA ENTREGA									
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR						Nº DOC. DE IDENTIDADE									



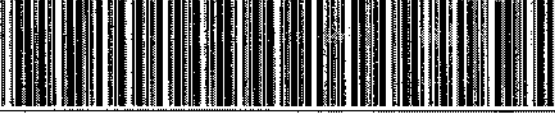
4

LEIAUTE DE AR DIGITAL – APENSO I

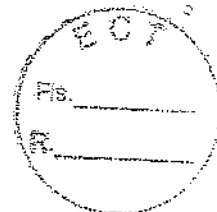
MATRIZ DOS CAMPOS DO AR DIGITAL COMPACTO



FORMATO DE FONTE DO AR DIGITAL COMPACTO

 CORREIOS		AR Digital		LOGOMARCA DO CLIENTE ARIAL 18 negrito	
ARIAL 8 negrito Arial 8 Arial 8 Arial 8			Chancela e Nº do contrato		ARIAL 6 ARIAL 6
ARIAL 12 (Code 39) 			ARIAL 20		
ARIAL 8 negrito			ARIAL 6 negrito		
ARIAL 7 negrito Arial 7 Arial 7 Arial 7	ARIAL 7 neg Arial 7 Arial 7 Arial 7	Arial 6 Arial 6 Arial 6	ARIAL 6 ARIAL 6		
ARIAL 6			ARIAL 6		
ARIAL 6			ARIAL 6		





Pág. 1/4

MODELO DE LISTA DE POSTAGEM – APENSO II

SERV.: DR/..... UNID. POST.: DT. POSTAGEM :
/ /
CÓD. SERV.: FOLHA: CONTRATO: AR DIGITAL:
PESO: COL: QTD. /FOLHA: CEP ORIGEM:

REMETENTE: CLIENTE ENDEREÇO: ESTADO/UF..... CEP:
.....

DESTINATÁRIO	TIPO	ORDEM	OBJETO	CIDADE	UF
ENDEREÇO				CEP	
JOAO FERNANDES P. SILVA				RIO GRANDE	RS
0001	40049237	19621-630			SL
R. SALDANHA MARINHO, 272					
JANA RAMOS MARCONI				SÃO CARLOS	SP
SL	0002	400492385	13561-210		
R. OSCAR JENSEN, 225					
MARILIA GABRIELA R. ARANTES				VARGEM GRANDE PAULISTA	SP
SL	0003	400492399	06730-000		
R. FARROUPILHA, 270 COND. STO. AFONSO III					
RENATO MAZZINI LOPES E/OU ADELINA V				ARARAQUARA	SP
SL	0004	400492408	14801-370		
R. DIOGENES MUNIZ BARRETO, 147					
ANTONIO APARECIDO GREGÓRIO E OU SON				ARARAQUARA	SP
SL	0005	400492411	14802-050		
AV. MARIANGELA PUCCI ANANIAS, 200					
DENIS ROBERT GARBIN JR.				SOROCABA	SP
0006	400492425	18075-080			SL
R. PE. JOSE MAURICIO, 245 APTO. 23					
ISMAEL CARLOS BIAGIONI E/OU CLAUDIA				ARARAQUARA	SP
0007	400492439	14808-901			SL
AV. ROBERTO DE J. AFFONSO, 351					



56



MODELO DE RESUMO DE POSTAGEM – ANEXO II

RESUMO DE POSTAGEM – CONTRATO:

Modalidade:

SERV.:..... DR/..... UNID. POST.:..... DATA POSTAGEM : ____/____/____
CÓD. SERV.:..... FOLHA: CONTRATO:..... AR DIGITAL:
PESO:..... COL: QTD. /FOLHA: CEP ORIGEM:

REMETENTE: CLIENTE ENDEREÇO:.....ESTADO/UF.....
CEP:

RESUMO DA POSTAGEM DO DIA ____/____/____

CAPITAL
QUANTIDADE DE
OBJETOS.....EXCLUÍDOS.....COLETADOS.....

ESTADUAL
QUANTIDADE DE
OBJETOS.....EXCLUÍDOS.....COLETADOS.....

NACIONAL 1
QUANTIDADE DE
OBJETOS.....EXCLUÍDOS.....COLETADOS.....

NACIONAL 2
QUANTIDADE DE
OBJETOS.....EXCLUÍDOS.....COLETADOS.....

TOTAL.....TOTAL.....

FOLHAS DE NÚMERO.....
NUMERO SEDEX INICIAL.....
NUMERO SEDEX FINAL.....
TOTAL DA FAIXA.....

CGC UNIDADE:

INSCR. ESTADUAL:

Assinatura do Remetente

Assinatura e matrícula – ECT



57

MODELO DE LAYOUT PADRÃO DE ARQUIVO DE POSTAGEM – APENSO II

Arquivo de Postagem de Objetos (Campo “Conteúdo” com 16 caracteres)

Apresentação de layout do arquivo de “Postagem de Objetos”, com data no formato de 8(oito) posições.

Origem : Cliente
Tamanho do Registro : 180

(Padrão STM400)

Nome do Arquivo: ##1ddmmX.SD1, onde:

Sigla do Cliente (Identificador do Cliente - literal definida pela ECT);
1 Numeral 1 (Fixo);
dd Data (Indica o dia do mês: de 01 a 31) zonado, com zeros à esquerda para dias de 01 a 09;
mm Data (Indica o mês: de 01 a 12) Com zeros à esquerda para meses entre 01 a 09;
X Sequência de Remessa no mesmo dia e mês (variando de "0" a "9" e de "A" a "Z");
.SD1 Extensão do arquivo-texto (Fixo).

Registro Header

Descrição do 1º Tipo de Registro:

Nome do Campo	DE	A	Comp.	Descrição do Campo	Tipo
Tipo-de-Registro	01	01	01	Conteúdo = 8	Num
Código-do-Cliente	02	05	04	A ser definido pela ECT	Num
Filler	06	20	15	Preencher com Zeros	Alfa
Nome-do-Cliente	21	60	40		Alfa
Data-Geração	61	68	08	Data geração do arquivo formato “aaaammdd”	Num
Qtde-de-Registro	69	74	06	Qtde. de Registro do Arquivo (Obs.)	Num
Filler	75	168	94	Preencher com Zeros	Alfa
Número-Sequencial-Arquivo	169	173	05	Número de Remessa	Num
Número Sequencial-Registro	174	180	07	Sequencial de Registro a iniciar-se em 0000001	Num

Obs.: Quantidade de Registro do arquivo, inclui o Registro Header.






MODELO DE LAYOUT PADRÃO DE ARQUIVO DE POSTAGEM - APENSO II

Registro Detalhe (Dados):_Descrição do 2º Tipo de Registro:

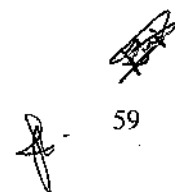
Nome do Campo	DE	A	Comp.	Descrição do Campo	Tipo
Tipo-de-Registro	01	01	01	Conteúdo = 9	Num
Código-do-Cliente	02	05	04	A ser definido pela ECT	Num
Identif_Cliente	06	07	02	Identificador do cliente (Literal fornecido pela ECT)	Alfa
Sigla-do-Objeto	08	09	02	Sigla do objeto (Tipo Postal), conforme faixa numérica do objeto fornecida pela ECT.	Alfa
Número-do-Objeto	10	18	09	Número do Objeto (Faixas fornecidas pela ECT sem o DV) Obs.: Gerar o DV (Dígito Verificador)	Num Zonado
País-de-Origem	19	20	02	País (Fixo = BR)	Alfa
Código-da-Operação	21	24	04	Vide observação abaixo	
Conteúdo	25	40	16	Livre para o usuário	
Nome-destinatário	41	80	40		
Endereço-destinatário	81	120	40		
Cidade	121	150	30		
UF	151	152	02		
CEP	153	160	08		
Filler	161	168	08	Preencher com Zeros	
Número-Sequencial-Arquivo	169	173	05	Número de Remessa de Arquivo (Sequencial de Remessa de Arquivo)	
Número-Sequencial-Registro	174	180	07	Sequencial de registro, a partir de 0000002	

Obs.:

1101 - Inclusão de dados da Encomenda.

1102 - Exclusão de objeto informado em arquivo anterior e que não será postado.





AR DIGITAL - CENTRALIZADORAS REGIONAIS - Apenso III

CENTRALIZA- DORAS INTER- REGIONAIS	DIRETORIA REGIONAL	PERCURSO	
		CENTRALIZADOR REGIONAL	CENTRO DE GITALIZAÇÃO
SÃO PAULO (CTE/LEOPOLDI NA)	SPM	CTE JAGUARÉ	CTE Leopoldina/SPM Rua Jaguaré Mirim s/n Bloco III – 5º Andar Vila Leopoldina - São Paulo/SP 05314-983
	SPM	CTE SAÚDE	
	SPM	CTE VILA MARIA	
	SPM	CTCE SANTOS	
	MS	CTCE CAMPO GRANDE	
	SPI	CTCE BAURU	
	SPI	CTE CAMPINAS	
	SPI	CTCE RIBEIRÃO PRETO	
	SPI	CTCE S. J. DO RIO PRETO	
	BSB	CTE BRASÍLIA	
	AM	CTCE MANAUS	
	MA	CTCE SÃO LUIS	
	MT	CTCE CUIABÁ	
	NO	CTCE PORTO VELHO	
	PA	CTCE BELÉM	
	PI	CTCE TERESINA	
	PR	CTE CURITIBA	
	PR	CTCE LONDRINA	
	RS	CTE PORTO ALEGRE	
	SC	CTE FLORIANÓPOLIS	
	RJ	CTE BENFICA/RJ	
	ES	CTCE VITÓRIA	
	MG	CTE BELO HORIZONTE	
	GT	CTCE GOIÂNIA	
	MG	CTCE JUIZ DE FORA	
	MG	CTCE UBERABA	
	MG	CTCE UBERLÂNDIA	
	MG	CTCE VARGINHA	
	BA	CTE SALVADOR	
	AL	CTCE MACEIÓ	
	CE	CTCE FORTALEZA	
	PB	CTCE JOÃO PESSOA	
	PE	CTE RECIFE	
	RN	CTCE NATAL	
	SE	CTCE ARACAJU	

CENTRALIZADORAS REGIONAIS E ABRANGÊNCIAS - Apenso III

CENTRALIZADOR REGIONAL	ESTADO	CEP Inicial	CEP Final
CTE Leopoldina-DR/SPM CEP 05314-983	São Paulo	01000-000	19999-999
CTE Benfica - DR/RJ CEP 21041-973	Rio de Janeiro	20000-000	28999-999
CTE Benfica - DR/RJ CEP 21041-973	Espírito Santo	29000-000	29999-999
CTE B. Horizonte DR/MG CEP 31276-970	Minas Gerais	30000-000	39999-999
CTE Salvador – DR/BA CEP 41810-974	Bahia	40000-000	48999-999
CTE Salvador – DR/BA CEP 41810-974	Sergipe	49000-000	49999-999
CTE Salvador – DR/BA CEP 41810-974	Pernambuco	50000-000	56999-999
CTE Salvador – DR/BA CEP 41810-974	Alagoas	57000-000	57999-999
CTE Salvador – DR/BA CEP 41810-974	Paraíba	58000-000	58999-999
CTE Salvador – DR/BA CEP 41810-974	Rio Grande do Norte	59000-000	59999-999
CTE Salvador – DR/BA CEP 41810-974	Ceará	60000-000	63999-999
CTE Brasília – DR/BSB CEP 71206-970	Piauí	64000-000	64999-999
CTE Brasília – DR/BSB CEP 71206-970	Maranhão	65000-000	65999-999
CTE Brasília - DR/BSB CEP 71206-970	Pará	66000-000	68899-999
CTE Brasília - DR/BSB CEP 71206-970	Amapá	68900-000	68999-999
CTE Brasília - DR/BSB CEP 71206-970	Amazonas	69000-000	69299-999
CTE Brasília - DR/BSB CEP 71206-970	Roraima	69300-000	69399-999
CTE Brasília - DR/BSB CEP 71206-970	Amazonas	69400-000	69899-999
CTE Brasília - DR/BSB CEP 71206-970	Acre	69900-000	69999-999
CTE Brasília - DR/BSB CEP 71206-970	Brasília	70000-000	72799-999
CTE B. Horizonte DR/MG CEP 31276-970	Goiás	72800-000	72999-999
CTE Brasília - DR/BSB CEP 71206-970	Brasília	73000-000	73699-999
CTC B. Horizonte DR/MG CEP 31278-970	Goiás	73700-000	76999-999
CTE B. Horizonte DR/MG CEP 31276-970	Tocantins	77000-000	77999-999
CTE Brasília - DR/BSB CEP 71206-970	Mato Grosso	78000-000	78899-999
CTE Brasília - DR/BSB CEP 71206-970	Rondônia	78900-000	78999-999
CTE Leopoldina-DR/SPM CEP 05314-983	Mato Grosso do Sul	79000-000	79999-999
CTE Curitiba - DR/PR CEP 80237-970	Paraná	80000-000	87999-999
CTE Curitiba - DR/PR CEP 80237-970	Santa Catarina	88000-000	89999-999
CTE Curitiba - DR/PR CEP 80237-970	Rio Grande do Sul	90000-000	99999-999




EM BRANCO